

Estado de São Paulo, criado pela Lei Estadual nº. 17.853/2023, na forma do Apêndice I do Anexo V do Contrato".

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

DELIBERAÇÃO ARSESP nº 1.666, de 26 de fevereiro de 2025.

DELIBERAÇÃO ARSESP nº 1.666, de 26 de fevereiro de 2025.

Considera o Fundo de Saneamento Básico do município de São Roque habilitado para os fins da Deliberação Arsesp nº 1.545/2024.

(Processo SEI 133.00003602/2024-61).

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024, regulamentado pelo Decreto nº. 69.339, de 04 de fevereiro de 2025:

Considerando as disposições da Deliberação Arsesp nº 1.545/2024, que estabelece os critérios e as condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela ARSESP, aos fundos municipais de saneamento básico;

Considerando a realidade do Plano Regional de Saneamento Básico da Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de água potável e esgotamento sanitário – URAE 1 - Sudeste e respectiva contratação regionalizada da Prestação de Serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário conforme a Lei nº 17.383, de 05 de julho de 2021;

Considerando a Deliberação CD URAE 1 - Sudeste nº 04, de 20 de maio de 2024 que aprova a celebração de contrato de concessão entre a URAE-1 - Sudeste e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

e Considerando o conteúdo do Parecer nº 0051800263, emitido pela Gerência de Convênios e Apoio Normativo da ARSESP, assim como do Relatório e Voto 0056040561, nos autos do Processo SEI 133.00003602/2024-61,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar o Fundo Municipal de Saneamento Básico do município de São Roque, denominado na forma da sua lei de criação como Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, habilitado, desde 12/11/2024 (Protocolo nº: 135543), para fins de reconhecimento do respectivo componente financeiro na tarifa da prestadora SABESP, observados os critérios estabelecidos na Deliberação Arsesp nº 1.545/2024.

Parágrafo único. A parcela relativa ao repasse aos Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de São Roque, relativamente à receita auferida pela SABESP anteriormente à data prevista no caput, será considerada como saldo a favor dos usuários e revertida em favor do Fundo de Apoio à Universalização do Saneamento no Estado de São Paulo, criado pela Lei Estadual nº 17.853/2023, na forma do Apêndice I do Anexo V do Contrato".

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Políticas Para a Mulher

Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO CONJUNTA ESTADUAL SPM E SEDUC Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a conjugação de esforços entre a Secretaria de Políticas para a Mulher e a Secretaria de Educação para promover ações voltadas à prevenção e o combate da violência de contra a Mulher no âmbito das Escolas Estaduais de São Paulo, relacionadas aos programas das respectivas Pastas

A Secretário de Políticas para a Mulher e o Secretário de Educação, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVEM:

Artigo 1º - As Secretarias de Políticas para a Mulher (SPM) e da Educação (SEDUC) atuarão de forma conjunta na promoção de ações voltadas à prevenção e ao combate da violência contra a mulher no ambiente escolar.

Parágrafo único – As ações voltadas à prevenção e ao combate da violência contra a mulher no ambiente escolar tem como objetivo sensibilizar a comunidade escolar sobre os direitos das mulheres, a Lei Maria da Penha e a importância do enfrentamento da violência de gênero, conforme os programas e iniciativas das respectivas Pastas.

Artigo 2º - Para a execução das ações previstas no artigo anterior, será elaborado um planejamento conjunto, que incluirá as seguintes atividades:

I - Palestras e Atividades Educativas: Promoção de palestras e atividades pedagógicas destinadas à sensibilização da comunidade escolar, estudantes, professores e demais profissionais da educação, sobre a violência de gênero e os direitos das mulheres;

II - Formação de Multiplicadoras: Capacitação de estudantes do ensino médio, prioritariamente vinculados aos grêmios estudantis, para atuarem como multiplicadores da informação sobre a prevenção da violência contra a mulher no ambiente escolar e nas comunidades;

III - Inclusão de Materiais Educativos no Acervo Escolar: Disponibilização de materiais educativos às escolas estaduais, integrando-os ao acervo bibliográfico como instrumentos pedagógicos para a conscientização sobre os direitos das mulheres e o enfrentamento da violência de gênero;

IV - Oficinas e Campanhas de Conscientização: Desenvolvimento de oficinas temáticas e campanhas educativas voltadas à promoção de direitos, à prevenção da violência e à disseminação de informações sobre mecanismos de proteção e suporte, contribuindo para a construção de um ambiente seguro e inclusivo;

V - Monitoramento e Avaliação: Implementação de estratégias de acompanhamento contínuo, com a elaboração de relatórios para avaliar a efetividade das ações desenvolvidas e subsidiar eventuais aprimoramentos.

Artigo 3º - Para a consecução das ações previstas nesta Resolução, serão desenvolvidas iniciativas conjuntas que visem ao compartilhamento de infraestrutura, logística, e recursos técnicos, mediante a elaboração de relatório de atividades e cronograma de execução acordado entre as Pastas.

Artigo 4º - Caberá à Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM), as seguintes obrigações:

I - coordenar e apoiar a implementação das atividades educativas voltadas à prevenção à violência de gênero;

II - disponibilizar o materiais educativos no acervo bibliográfico das escolas estaduais, promovendo sua utilização em atividades pedagógicas, contribuindo para a formação do acervo bibliográfico;

III - desenvolver materiais de apoio, oficinas e campanhas de conscientização para serem utilizados nas unidades escolares

IV - articular parcerias com órgãos públicos e privados, como Defensoria Pública, Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs), Ministério Público e redes de apoio, para fortalecer a atuação conjunta na prevenção à violência.

Artigo 5º - Caberá à Secretaria de Educação (SEDUC), as seguintes obrigações:

a) apoiar a realização de palestras e atividades educativas nas escolas estaduais, em articulação com as instâncias responsáveis;

b) incentivar a disponibilização de materiais educativos no acervo bibliográfico das escolas estaduais, promovendo sua utilização em atividades pedagógicas;

c) fomentar ações voltadas à formação de educadores para atuarem como facilitadores das iniciativas;

d) colaborar na definição das escolas participantes e no planejamento das atividades.

Artigo 6º - As Secretarias poderão futuramente constituir um Grupo de Trabalho Intersecretarial, composto por representantes das respectivas Pastas, para coordenar as ações, monitorar o progresso e assegurar a integração das atividades, garantindo o alinhamento das iniciativas às diretrizes estaduais de enfrentamento à violência de gênero.

Artigo 7º - As atividades previstas na presente Resolução serão executadas pelas respectivas Pastas, que atuarão de forma integrada e colaborativa para garantir a eficácia e eficiência das ações planejadas, respeitando as competências e atribuições de cada uma. Cada Pasta será responsável pela execução das atividades sob sua coordenação, conforme suas respectivas áreas de atuação e expertise.

Parágrafo Único – As atividades previstas na presente Resolução serão objeto de relatório e divulgação pelas respectivas Pastas.

Artigo 8º - As atividades previstas nesta Resolução serão desenvolvidas de forma integrada e colaborativa pelas Pastas envolvidas, respeitando suas competências e atribuições, com o objetivo de assegurar a efetividade das ações planejadas, sendo cada Pasta responsável pela execução das iniciativas no âmbito de sua atuação e expertise.

Parágrafo Único – O acompanhamento das ações poderá incluir registros e compartilhamento de informações pelas respectivas Pastas, de acordo com suas diretrizes e necessidades institucionais.

Artigo 9º - As despesas necessárias à plena consecução do objeto estabelecido na presente Resolução correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos das respectivas Pastas.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MULLER RAMOS BOLSONARO

Secretária de Políticas para a Mulher do Estado de São Paulo

RENATO FEDERER

Secretário de Educação do Estado de São Paulo

Secretaria da Saúde

Gabinete do Secretário

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Nº do Processo: 024.00016945/2024-41

Interessado: HOSPITAL GERAL DE SÃO MATEUS - CONTRATOS

Assunto: Instauração de procedimento para impedimento de licitar - empresa CAP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ nº 14.016.550/0001-03

Despacho 0057971223

Tratam os autos da instauração de procedimento punitivo em face da empresa CAP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ nº 14.016.550/0001-03, por descumprimento de obrigações pactuadas no Contrato HGSMDBM nº 38/2022, extraído da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 275/2022, com o objetivo de Prestação de Serviços - Remoção de Pacientes, com disponibilidade de ambulância tipo B (Transporte Inter Hospitalar - sem risco de morte).

Regularmente notificada por meio do Ofício nº 395/2024 - documentos SEI 0033733395 - SEI 0033734788 e SEI 0036014182 sobre a penalidade a que estava sujeita, a empresa apresentou sua Defesa Prévias, SEI 0049455171.

Como consequência e pelos transtornos decorrentes da conduta da empresa, a servidora designada para conduzir o procedimento de penalidade, após análise de toda a situação de fato ocorridas, analisou a defesa apresentada pela empresa e como "não trouxe argumentos que justificassem o descumprimento contratual", que continuaram a acontecer, propôs a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, Despacho SEI 0054576600, sendo esta decisão acatada pelo Dirigente da Unidade Hospitalar, Despacho SEI 0055284248 e